



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

CONTRATO N.º 013/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2021

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo e o Sra Marina Menezes de Magalhães Ribeiro, Diretora do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **COMERCIAL ECOMIX EIRELI**, CNPJ sob o nº.15.367.263.0001-00, com sede a Rua Benjamin Constant s/nº 1749, Centro, em Suzano - SP, representado pelo Sr. Kaue Gustavo Rodrigues, RG nº. 47.194.409-9, CPF nº. 078.301.118-04, residente e domiciliado à Rua Aristophanes Cataldo Eboli, 317, Socorro, Mogi das Cruzes/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para locação de máquinas, caminhões e equipamentos, para execuções de serviços de recuperação de estradas e logradouros públicos, remoções e movimentações de terra e entulhos, e transporte de equipamentos, com operador e combustível, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Anexo I do edital, parte integrante do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. - É dado ao presente contrato o valor total de: **R\$ 1.009.900,00** (um milhão, nove mil e novecentos reais).

Item	Qtde.	Unid.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
01	384	HORA	SEMIRREBOQUE "CARREGA TUDO", PESCOÇO DESMONTÁVEL (REMOVÍVEL), REBAIXADO, COM PBT MÍNIMO DE 45 TONELADAS, 3,00M DE LARGURA COM CAMINHÃO TRATOR, POTÊNCIA MÍNIMA 500HP, 6 X 4, COM CMT MÍNIMA DE 60 TONELADAS. Marca: VW – 26370 – 2013 Prancha Lençóis – 45 Ton. - 2019	50,00	19.200,00



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

02	3.600	HORA	Locação de Caminhão Basculante (Toco): - Com motorista e combustível. Com potência mínima de 150CV / HP, capacidade de báculo com no mínimo 06 m ³ . Veículo (s) com ano de fabricação igual ou superior a 2010, em bom estado de conservação, apto à execução de serviços na média de no mínimo 8,00 horas/dia e 200 horas/mês Marca: VW – 15180 - 2015	52,50	189.000,00
03	2.400	HORA	Locação de Caminhão Basculante (Truck): - Com motorista e combustível. Capacidade de báculo com no mínimo 10 m ³ . Veículo (s) com ano de fabricação igual ou superior a 2010, em bom estado de conservação, apto à execução de serviços na média de no mínimo 8,00 horas/dia e 200 horas/mês. Marca: VW – 24250 - 2016	53,90	129.360,00
04	096	HORA	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO DE 01 CILINDRO. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10 TONELADAS, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (S), ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APTO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO NA MÉDIA DE MÍNIMO 8,00 HORAS/DIA E 200 HORAS/MÊS. Marca: Caterpillar – CS533E – 2013	41,04	3.939,84
05	1.200	HORA	LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA: CAPACIDADE DE CAÇAMBA FRONTAL MÍNIMA DE 0,76 M ³ , COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL. LOCAÇÃO DE MÁQUINA (S), ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APTA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO NA MÉDIA DE NO MÍNIMO 8,00 HORAS/DIA E E 200 HORAS/MÊS. Marca: Caterpillar 416F2 - 2020	80,00	96.000,00
06	3.600	HORA	LOCAÇÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA "PATROL", COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, REMOÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E ENTULHOS. LOCAÇÃO DE MÁQUINA(S), COM NO MÍNIMO DE 120 CV/HP, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APTA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO NA MÉDIA DE NO MÍNIMO 8,00 HORAS/DIA E 200 HORAS/MÊS. Marca: Caterpillar – 140GC - 2020	95,00	342.000,00



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

07	480	HORA	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ESTEIRA: CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,05 M ³ , COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL. LOCAÇÃO DE MÁQUINA (S), ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APTA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA MÉDIA DE NO MÍNIMO 8,00 HORAS/DIA E 200 HORAS/MÊS. Marca: Caterpillar – 323 - 2018	80,00	38.400,00
08	2.400	HORA	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E PRÓPRIOS PÚBLICOS, REMOÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E ENTULHOS. LOCAÇÃO DE MÁQUINA(S), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 129 CV/HP, CAPACIDADE DE PÁ COM NO MÍNIMO DE 1,90 M ³ , ARTICULADA, DIREÇÃO HIDRÁULICA COM ORBITAL, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APTA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO NA MÉDIA DE NO MÍNIMO 8,00 HORAS/DIA E 200 HORAS/MÊS. Marca: Caterpillar = 930 K - 2019	80,00	192.000,00

2.2. A Prefeitura efetuará o pagamento após cada medição, acompanhado da Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso e devidamente conferida pelo Departamento de Obras, estando os serviços executados de acordo com a aceitabilidade do setor requisitante.

2.3. A Prefeitura da Estância Turística de São Roque terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso, para aceitá-la ou rejeitá-la.

2.4. A Nota Fiscal física ou eletrônica, não aprovada pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 14.2, a partir da data de sua reapresentação.

2.5. A devolução da Nota Fiscal física ou eletrônica, não aprovada pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os serviços.

2.6. Aceita e aprovada a Nota Fiscal física ou eletrônica, terá a Prefeitura da Estância Turística de São Roque que providenciar **o efetivo pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias.**



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

2.7 A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 2.6. até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

2.8. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade dos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por quaisquer danos a terceiros.

2.9. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária e deverá constar no documento fiscal o nº. **Pregão Presencial**, nº. do **empenho**, bem como **Banco**, nº. da **Agência Bancária** e nº. da **Conta Corrente**.

2.10. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

2.11. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

2.12. Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

2.13. Para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual não é permitido reajuste monetário de preço da prestação dos serviços, após esse período com requerimento e justificativa da CONTRATADA será concedido reajuste utilizando o índice IPCA. A data base para efeito de reajustes será considerada a data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação do orçamento de 2022:

- Ficha 429 - 01.08.01.15.451.0071.2264.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Empenho nº 778/2022.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA RESCISÃO

- 4.1. - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato.
- 4.2. - O prazo para a execução dos serviços é de: **12 (meses)**.
- 4.3. - Os prazos de execução serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Obras e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o prazo contratual também poderá ser prorrogado nestes termos.
- 4.4. - Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, reconhecidos os direitos da Administração nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93, no que couber;

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUANTIDADES, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES E DO RECEBIMENTO

- 5.1 – A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora **nos termos do Anexo I do edital**.
- 5.2. - A estimativa para a prestação dos serviços, objeto desta licitação é de aproximadamente 8 (oito) horas diárias e 200 (duzentas) horas mensais.
- 5.3. - Os serviços deverão ser executados de 2ª a 6ª feira, sendo 8:00 horas por dia, nos horários de acordo com as solicitações do Departamento e demais especificações constantes no Anexo I deste Edital. **Caso haja necessidade os serviços também poderão ser solicitados aos sábados, domingos e feriados.**
- 5.4 – O adjudicatário garantirá integralmente qualquer problema com a execução dos serviços, mesmo que constatado o problema após a sua aceitação pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.
- 5.5 – Durante a vigência do contrato, a contratada deverá garantir que as máquinas, caminhões e equipamentos atendam às exigências deste edital e do Anexo I.
- 5.6 – As máquinas, caminhões e os equipamentos, bem como, o operador, deverão estar disponíveis à Prefeitura a partir das solicitações do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, que fará incluir os locais e os serviços a serem realizados.
- 5.7 – As máquinas, caminhões e os equipamentos objeto desta licitação deverão estar em bom estado de conservação, aptos para a execução de serviços, identificado com adesivo “à serviço da Prefeitura Municipal de São Roque”, bem como o operador deverá estar devidamente registrado, uniformizados com o uniforme da empresa contratada,



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

devidamente equipados com EPIs necessários para operação da tarefa e demais fatores que se façam necessárias para estarem de acordo com as normas e legislação vigente.

5.8 – A Contratada deverá proceder a substituição imediata das máquinas, dos caminhões e dos equipamentos em caso de acidente ou avaria;

5.9 – A Contratada deverá proceder a substituição imediata do operador por ocorrência notificada pelo Diretor de Obras e Serviços Urbanos.

5.10 - Poderá haver alterações nas estimativas das horas trabalhadas, a critério da Prefeitura e sem qualquer ônus para a Administração.

5.11 - A Contratada será responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, adotando para tanto todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos que vier a causar a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos.

5.12 - Além das responsabilidades estabelecidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, a Contratada é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: máquinas, caminhões, equipamentos, fretes, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.

5.13 – A Contratada garantirá integralmente qualquer problema com a execução e qualidade dos serviços, mesmo que constatado o problema após a sua aceitação pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

5.14 - O licitante vencedor é integralmente responsável pelos serviços realizados, bem como pelas máquinas, caminhões e equipamentos utilizados.

5.15 – As máquinas, os caminhões e os equipamentos serão fornecidos pela Contratada para a perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

5.16 - O licitante vencedor será sempre responsável pelos serviços executados, devendo complementá-los dentro do prazo solicitado, nos locais que forem reprovados pelas unidades competentes da Prefeitura.

5.17 - Caberá a Contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

5.18 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

5.19 - A locomoção do funcionário até o local dos serviços será de responsabilidade da Contratada, devendo a Prefeitura apenas indicar o local.

5.20 - Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

5.21 - Todos os equipamentos de proteção individual necessário para a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.

5.22 - O adjudicatário garantirá integralmente qualquer problema com a execução dos serviços, mesmo que constatado o problema após a sua aceitação pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

5.23 - A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços.

5.24 - Determinar a Contratada a corrigir ou refazer os serviços executados com erros ou imperfeições.

5.25 - A Contratante deverá controlar a execução dos serviços conforme anexo I deste edital.

5.26 - Os serviços a serem executados deverão ser agendados pela Contratante, junto a empresa Contratada, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

5.27 - A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, bem como pelo cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos à Prefeitura e a terceiros, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos. Todo e qualquer prejuízo que a contratada vier a causar à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, gerará para ela a obrigação de ressarcimento.

5.28 - As quantidades e especificações são aquelas constantes no anexo I do Termo de Referência do edital.

5.29 - Os serviços serão realizados de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência do edital.

5.30 - A licitante vencedora será exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas éticas e profissionais, aplicáveis aos serviços objeto desta licitação e também pelas normas de segurança do trabalho, relativamente a seus empregados ou prepostos e a terceiros e também pelos materiais empregados.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

5.31 - Além das responsabilidades estabelecidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, a licitante vencedora será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como: obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nos serviços.

5.32 - É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

5.33. - A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.34. - A responsabilidade da contratada é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o término do contrato. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

5.35 - A fiscalização e acompanhamento do contrato serão exercidos pelo **Gestor do Contrato** que será um servidor lotado pelo Departamento de Obras – Cargo: Gerente do Departamento de Obras.

5.36 – Os serviços serão recebidos de acordo com o inciso II, do artigo 73 e artigo 15 § 8º da Lei 8.666/93.

5.37 - Cumprir todas as demais cláusulas do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caberão as seguintes penalidades:

6.1.1. – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.1.2 - Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do serviço, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

6.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso para a assinatura do contrato

6.1.4 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

6.1.5 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de Empenho.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

6.2 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, a empresa que se recusar a executar o objeto, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o município de São Roque, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

6.3 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

6.3.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.3.2 - As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

6.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de São Roque.

6.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também àqueles que:

6.6.1 - Retardarem a execução do pregão;

6.6.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.6.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.6.4 – Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

6.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

6.8 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

6.9 - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

6.10. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 18.13 deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.4 Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

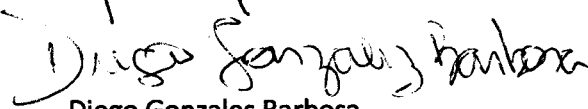
10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque, 11 de fevereiro de 2022.



Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito

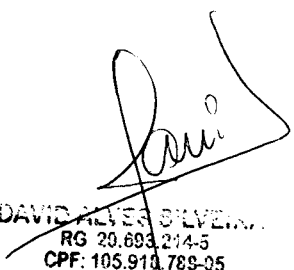

Marina Menezes de Magalhães Ribeiro
Diretor do Departamento de Obras


Diego Gonzales Barbosa
Gerente do Departamento de Obras
Gestor do Contrato

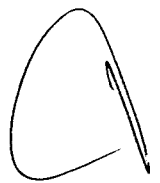

Comercial Ecomix Eireli
Contratada

Testemunhas:


LUCIANE DE FATIMA CAMINI
RG: 50.980.194-8
CPF: 438.950.958-69
SERVIÇO DE COMPRAS


DAVID AZEVEDO SILVEIRA
RG: 20.693.214-5
CPF: 105.910.789-05
SERVIÇO DE COMPRA

Rua São Paulo, 966 – Bairro Taboão – Cep: 18135-125 - São Roque – SP
Fone: (11) 4784-8532 – Fax: (11) 4712-9810 – 4712-4024





PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: COMERCIAL ECOMIX EIRELI

PROTOCOLO Nº (DE ORIGEM): 289 /2021 – Pregão Presencial nº 032/2021 – Contrato nº 013/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquinas, caminhões e equipamentos, para execuções de serviços de recuperação de estradas e logradouros públicos, remoções e movimentações de terra e entulhos, e transporte de equipamentos, com operador e combustível, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Anexo I do edital, parte integrante do Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 -Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 11 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitações

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____

Nome: Marina Menezes de Magalhães Ribeiro

Cargo: Diretora do Departamento de Obras

CPF: 339.244.018-37

Assinatura: _____

Marina Menezes de Magalhães Ribeiro
Diretora de Obras
CREA 5070084226

Pela contratada:

Nome: Kaue Gustavo Rodrigues

Cargo: Representante Legal

CPF: 378.826.828-02

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.